LEI Nº. 4.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1° da Lei Municipal n° 2.579, de 30 de setembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal n° 2.579, de 30 de setembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar á MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, o lote de terras n° 100-A//99/98-B2, com área de 694,12 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 19.479, do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, para a ampliação da igreja, construção de sala de catequese e salão comunitário, no prazo de 12 meses." (N.R.)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 22/12/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.579, de 30 de setembro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.579, de 30 de setembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, o lote de terras nº 100-A//99/98-B2, com área de 694,12 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº 19.479, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a ampliação da igreja, construção de sala de catequese e salão comunitário, no prazo de 12 meses." (N.R.)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Arapongas
Em 23 / 12 / 2015
Edição: 20422 Página 03

Funcionário

MENSAGEM Nº. 088/15

Arapongas, 02 de dezembro de 2015.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa Legislativa os inclusos Projetos de Leis que dispõem sobre a retificação das denominações dos lotes doados à Mitra Diocesana de Apucarana, a fim de oportunizar-se a escrituração posterior dos mesmos.

O Projeto de Lei nº. 104/15 diz respeito ao lote de terras nº. 100/99/98/B-5, com área de 694,12 metros quadrados, doado à Mitra Diocesana de Apucarana, através da Lei municipal nº. 2.579, de 30 de setembro de 1998.

A Mitra recebeu em doação, através da citada Lei, o lote de terras a ser denominado 100/99/98/B-5, conforme transmissão das transmissões nº. 3.806, do Cartório do Registro de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Arapongas, imóvel esse que naquela oportunidade ainda não havia sido transferido regularmente ao Município de Arapongas (o que ocorreu posteriormente).

Conforme certidão fornecida pelo mesmo serviço registral, o lote doado fazia parte de outro maior, que após unificações, passou a ser constituído como lote 100-A/99/98-B, com área de 116.517,31 metros quadrados, passando este lote a ser matriculado sob o nº. 18.280, do mesmo serviço registral, ainda em nome do antigo proprietário (Fábio Luiz Duarte).

O lote acima referenciado, conforme matrícula nº. 18.280, foi desmembrado em três lotes, sendo que um deles é o lote de terras originariamente doado à Mitra, qual seja lote nº. 100-A/99/98-B-2, com área de 694,12 metros quadrados. Para esse lote foi aberta nova matrícula, de nº. 19.479, já em nome do Município de Arapongas.

Portanto, considerando as mutações fáticas e registrais, e para que possa ser lavrada a pertinente escritura pública de doação, é necessária a adequação da Lei Municipal nº. 2.579/98, alterando-se a redação do art. 1º, constando corretamente o lote matriculado.

Já o Projeto de Lei nº. 105/15, diz respeito à doação do lote de terras nº. 08, da quadra 16, com área de 583,95 metros quadrados, no Jardim Dona Martinha, à Mitra Diocesana, por meio da Lei municipal nº. 3.170, de 07 de dezembro de 2004.

Entretanto, como pode ser verificado no art. 1º da lei acima referenciada, foi desafetado do uso do uso comum do povo o lote **07**, da quadra 16, para, no art. 2º, consignar a doação do lote **08**, da quadra 16.

Resta evidente o equívoco ao mencionar-se doação do lote 08, quando, na verdade, era lote 07 da quadra 16.

Através de informação da SEODUR, já tramita nesta municipalidade processo de regularização do desmembramento do lote originário, com área total de 3.936,62 metros quadrados, inclusive com a denominação correta já constante no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, qual seja lote de terras sob o nº. 07-B, da quadra 16, com área de 583,95 metros quadrados.

Portanto, considerando as mutações fáticas e registrais também deste lote, e para que possa ser lavrada a pertinente escritura pública de doação, também é necessária a adequação da Lei Municipal nº. 3.170, de 07 de dezembro de 2004.

Esperando que os Projetos ora apresentados sejam merecedores de aprovação unânime dos nobres Edis, renovamos nossas expressões de estima e apreço.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr.
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1072
DATAS ENTRADA 04 / 12 / 15
EXPEDIENTE 08 / 12 / 15
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 104/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.579, de 30 de setembro de 1998.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal nº. 2.579, de 30 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, o lote de terras nº 100-A//99/98-B-2, com área de 694,12 m2, da Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 19.479, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para a ampliação da igreja, construção de sala de catequese e salão comunitário, no prazo de 12 meses." (N.R.)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de dezembro de 2015.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1073
DATAS ENTRADA 04 / 12 / 15
EXPEDIENTE 08 / 12 / 15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 104 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 104/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº. 2579, de 30 de setembro de 1998.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de dezembro de 2015, Projeto de Lei nº. 104/2015, de 02 de dezembro de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 2579/98, para o fim de retificar a denominação de lote doado Mitra Diocesana de Apucarana, ajustando-lhe às mutações fáticas e registrais ocorridas e possibilitando a lavratura de escritura definitiva.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei nº. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, prévia avaliação do bem a ser doado e licitação.

No caso da doação modal, aquela acompanhada de encargos, imposições ao donatário que devem ser por ele cumpridas quando aceita o benefício, poder-se-á dispensar a licitação havendo interesse público devidamente justificado, sendo obrigatória a previsão de prazo para cumprimento, bem como de cláusula de reversão, conforme prescreve o § 4°, do art. 17 da lei de Licitações.

Ocorre que, considerando as particularidades de cada uma das doações realizadas por este Município, verificou-se que algumas estavam solicitando a liberação de escritura definitiva, de modo que, tendo sido cumpridos os requisitos previstos na legislação, a lavratura é medida que se impõe.

Todavia, tendo ocorrido algumas alterações no que se refere aos dados registrais do lote doado, a retificação através de lei mostrou-se necessária, motivo pelo qual, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 104/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1136
DATAS ENTRADA 15/12/15
EXPEDIENTE 15/12/15
Funcionário

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.434/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 1° da Lei Municipal n° 2.579, de 30 de setembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterada a redação do art. 1° da Lei Municipal n° 2.579, de 30 de setembro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar á MITRA DIOCESANA DE APUCARANA, o lote de terras n° 100-A//99/98-B2, com área de 694,12 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n° 19.479, do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Ofício desta Comarca, para a ampliação da igreja, construção de sala de catequese e salão comunitário, no prazo de 12 meses." (N.R.)

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente